

**CONTRATO Nº. 507/2017****Licitação Tomada de preços Nº. 21/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP**, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, Rua Maranhão, 1395 - CEP: 85801050 - BAIRRO: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **05.128.703/0001-13**, neste ato representada por seu representante legal, **JADERSON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Recife, 3834 - CEP: 85807-060 - Centro, na cidade de Cascavel/PR, portador do CPF: 021.205.549-60, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Tomada de preços sob o nº. 21/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIDADE SÃO JORGE D'OESTE -PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, PREPARAÇÃO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, CORREÇÃO DAS PROVAS, EMISSÃO DE LISTAGEM DO RESULTADO PARCIAL E FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, RESPOSTA A EVENTUAIS RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS E APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME ATÉ SUA APROVAÇÃO FINAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PARA OS SEGUINTE CARGOS:.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Contratação de empresa especializada prestadora de serviços, para a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento de cargos do quadro efetivo da Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, devendo ser observadas as normas que regem a matéria em especial as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compreendendo a elaboração de editais, avisos,	UN	1,00	36.000,00	36.000,00



recepção das inscrições e cobrança das inscrições, preparo do edital de convocação para as provas, preparação, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas, práticas e de títulos, correção das provas, emissão de listagem do resultado parcial e final do concurso público, resposta e eventuais recursos, indicação/contratação de fiscais, análise e parecer de recursos interpostos por candidatos e apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame até o seu encaminhamento final junto ao Tribunal de Contas, para os seguintes cargos: Denominação do Cargo: Vagas: PROFISSIONAL Médico- 05 vagas; Engenheiro Civil- 01 vaga; Farmacêutico generalista- 01 vaga; Fonoaudiólogo- 01 vaga Fisioterapeuta – 01 vaga ADMINISTRATIVO Técnico em enfermagem- 02 vagas; SERVIÇOS GERAIS Agente comunitário de saúde- 02 vagas; Agente de combate a endemias- 03 vagas; Motorista I- 04 vagas; Operário- 02 vagas Operador de máquinas I- 02 vagas; Servente de limpeza- 02 vagas; Auxiliar de serviços gerais- 02 vagas; Mecânico- 01 vaga; Merendeira- 02 vagas; QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO Professor- 20 vagas; Professor de Artes -02 vagas Professor de Inglês – 02 vagas. CADASTRO DE RESERVA PARA ENFERMEIRO/ENFERMEIRA PADRÃO:01 vaga				
Total RS.....				36.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, (20/12/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado. E o prazo de execução é de 12 (doze) meses, (20/12/2018), contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

5.1 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.



5.2 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.3 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. O objeto desta licitação deverá ser prestado em até 31 de dezembro de 2017, ou até a aprovação final do Concurso pelo Tribunal de Contas do Paraná.

6.2. O prazo de que trata o item 26.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Desta TOMADA DE PREÇOS E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado em até 70% após a entrega e aceitação do resultado parcial dos candidatos aprovados, 20% após a entrega do resultado final dos aprovados e 10% após o envio do Processo ao Tribunal de Contas do Paraná, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	650	07.001.04.122.0004.2010	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato terá como gestor o **SENHOR IVANIR DA SILVA**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 971.798.419-00,



residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O MUNICÍPIO se obriga a:

a - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do concurso, tais como: legislação pertinente a concurso público, descrição da ocupação, vencimento inicial e requisitos para o provimento.

b - Publicação de editais, comunicados, publicidade através de jornais e em meio eletrônico, caso necessário.

c - Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento.

d - Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços, e desde que aceitos os serviços pelo MUNICÍPIO.

e- Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS para o MUNICÍPIO, em total obediência às condições do Edital de Tomada de Preços, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2 - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público.

10.3 - Elaborar editais (com anuência prévia do MUNICÍPIO), formulários, listagens, cadastros e comunicados.

10.4 - Elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário às inscrições dos candidatos.

10.5 - Realizar as inscrições via internet.

10.6 - Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso.

10.6.1 - As perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros concursos anteriormente realizados.

10.7 - Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

10.8 - Analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função.

10.9 - Providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.

10.10 - Providenciar alocação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.

10.11 - Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.



10.12 - Proceder à correção dos instrumentos de avaliação.

10.13 - Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do MUNICÍPIO e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.

10.14 - Prestar assessoria técnica e jurídica ao MUNICÍPIO, em relação ao objeto deste CONTRATO.

10.15 - Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do concurso.

10.16 - Entregar o resultado final do certame.

10.17 - Guardar, pelo prazo mínimo de (06) seis meses, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso.

10.18 - Executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com o MUNICÍPIO.

10.19 - Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da CONTRATADA.

10.20 - Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando ao MUNICÍPIO o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

10.21 - Manter intercâmbio de informações com a Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos do Município, prestando esclarecimentos e acatando orientações.

10.22 - Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.23 - Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.

10.24 - Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

11.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

11.3. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

11.4. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

11.5. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



- 11.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 11.7. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.8. Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
- 11.9. Presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:
- 12.1.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 12.1.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.
- 12.1.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.
- 12.2. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.
- 12.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 12.4. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.
- 12.5. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.
- 12.6. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.7. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.
- 12.8. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 12.9. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

- 13.1. As condições estabelecidas na **Tomada de preços, sob n.º. 21/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 13.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



13.3. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante, o edital do **Tomada de preços nº 21/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

15.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Tomada de preços nº 21/2017**.

15.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

16.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.925.380/0001-30

um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 21/12/2017.



GILMAR FAIXÃO
PREFEITO



INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP
JADERSON RIBEIRO DA SILVA
CPF Nº. 021.205.549-60

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 507/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21/12/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 26 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1510

Página 100 / 131

Município de São Jorge D'Oeste até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 16. Ficam para todos os efeitos cancelados os blocos de Nota Fiscal, não utilizados convencional, reputam-se as mesmas como nulas e sem efeitos legais, ficando o emissor sujeito as penalidades previstas no código tributário municipal.

§ 1º. Caso sejam emitidas notas fiscais após a data citada no caput pelo modelo convencional, reputam-se as mesmas como nulas e sem efeitos legais, ficando o emissor sujeito as penalidades previstas no código tributário municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod250271

Decreto nº 2605/2017

Revoga a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando que a administração ao constatar a inconveniência, a inoportunidade ou ainda que seu ato poderá ocasionar prejuízos a administração pública e a terceiros, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fe administrativa. - DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2017 e todos os atos administrativos posteriores.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Decreto nº 2606/2017

Revoga a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 151/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando que a administração ao constatar a inconveniência, a inoportunidade ou ainda que seu ato poderá ocasionar prejuízos a administração pública e a terceiros, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fe administrativa. - DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 151/2017 e todos os atos administrativos posteriores.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Decreto nº 2607/2017

Revoga a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 32/2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do caput do Art. 49 da Lei 8.666/93 e ainda a súmula nº 473 do STF;

Considerando a informação da comissão de licitação;

Considerando que a administração ao constatar a inconveniência, a inoportunidade ou ainda que seu ato poderá ocasionar prejuízos a administração pública e a terceiros, poderá rever seus atos e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fe administrativa. - DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 32/2017 e todos os atos administrativos posteriores.

Art. 2º. Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cod250275

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 506/2017-Processo dispensa Nº. 67/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	GENTE SEGURADORA S.A.-CNPJ nº. 00.180.605/0001-02
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A. SITUADA NA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 450-BAIRRO CENTRO HISTÓRICO-PORTO ALEGRE-RS, DEVIDAMENTE CADASTRADA MP CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) 00.180.605/0001-02, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL (CIR) PARA VEÍCULOS E CAMINHÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 1.747,93 (um mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos)
Prazo de vigência/ Execução	08 (oito) meses, (30/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/12/2017.

Contrato	CONTRATO Nº. 507/2017-Tomada de preços Nº. 21/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP-CNPJ nº. 05.128.703/0001-13
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPALIDADE SÃO JORGE D'OESTE -PR, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS, AVISOS, PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS, PREPARAÇÃO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS, PRÁTICAS E DE TÍTULOS, CORREÇÃO DAS PROVAS, EMISSÃO DE LISTAGEM DO RESULTADO PARCIAL E FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, RESPOSTA A EVENTUAIS RECURSOS INTERPOSTOS POR CANDIDATOS E APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS ETAPAS DO CERTAME ATÉ SUA APROVAÇÃO FINAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.
Valor	R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 (doze) meses, (20/12/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/12/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 508/2017-Tomada de preços Nº. 30/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	HB ENGENHARIA EIRELI - EPP-CNPJ nº. 19.230.875/0001-08
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO, ELÉTRICO, ESTRUTURAL, TELEFÔNICO E HIDRO SANITÁRIOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, SENDO QUE CADA PROJETO DEVE SER ENTREGUE POR MEIO DIGITAL E FÍSICO, COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E ART DE PROJETO.
Valor	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (20/06/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 21/12/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 509/2017-Tomada de preços sob o nº. 34/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PEDREIRA ZOTTI LTDA EPP-CNPJ nº. 77.834.711/0001-96
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO), TRECHO DA LINHA AGOSTINI ATÉ A LINHA SÃO PIO X, TRECHO DE 4,34 KM, CONFORME CONVENIO Nº 191/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE/PR E A SEAB (SECRETARIA ESTADUAL DE ABASTECIMENTO) DO GOVERNO DO ESTADO.
Valor	R\$ 954.467,46 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos)
Prazo de vigência/ Execução	até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 21/12/2017

TERMO ADITIVOS

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 200/2017, parte integrante do(a) Pregão nº 66/2017
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	SUDOESTE IMÓVEIS LTDA - CNPJ nº. 11.544.279/0001-90
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor em 25% do total do Contrato, nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração. PARÁGRAFO ÚNICO - o total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 21/12/2017

Cod25027

Decreto nº. 2603/2017

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, - DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil, reais) Conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 54º anos de emancipação.

GILMAR PAIXÃO - Prefeito